



ANO DE 1970.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 903
DE 7-11-70 =

PROJETO DE LEI N.º 904/70 =

PROJETO DE LEI N.º 36/70

SÚMULA: - Autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda.,
e dá outras providências.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, D. Prefeito Municipal, enc. p/ Ofº 432/70.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
4/16 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 13, 10, 19 70 <i>A. G. Ellis</i>	Aprovado em 1.ª discuss. e votação por 120, por UNANIMIDADE.
90 A Comissão de Justiça, para parecer Arapongas, 13 de outubro de 1970 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente	23 de outubro de 70 Arapongas, 23 de outubro de 1970 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente
91 A Comissão de Finanças, para emitir parecer. Arapongas, 13 de outubro de 1970 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente	Aprovado em 2.ª discuss. e votação, em globo, por unanimidade. Arapongas, 24 de outubro de 1970 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente
92 A Comissão de Viação, O. P. e Transp. para emitir parecer. Arapongas, 13 de outubro de 1970 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente	unanimidade. Arapongas, 3 de novembro de 70 <i>Paulo Taniguchi</i> Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 56 / 70

Súmula: Autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Vinhos Restanho Ltda., com sede nesta cidade, ora em fase de organização uma área de terras com 7.986,00 metros quadrados, constantes dos lotes ns. 21, 22, 23, desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado no limite com o lote nº 20 na divisa com a faixa de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem, largura de 30,00 metros a contar do eixo da referida estrada, com denominação de B.R.369; dêste, seguindo o rumo 25º20 N.E limitando com a faixa do domínio do D.E.R., foi cravado um marco aos 60,00 metros; dêste, segue limitando com o lote nº 24 no rumo de 64º40 S.E., com 139,00 metros, atinge à margem da estrada velha que vai para Rolândia; dêste, defletindo para a direita em direção a Arapongas até atingir o limite com o lote nº 20; dêste marco segue limitando com o lote nº 20, no rumo 64º40' N.W. com 127,20 metros vai ao ponto inicial desta descrição".

Art. 2º - A doação de área de terras descrita no artigo anterior se destina a construção de um depósito e indústria de engarrafamento de vinhos, devendo na escritura pública serem consignadas as seguintes condições:

- a)- especificação da construção a ser feita em prazo não superior a um ano, de acordo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;
- b)- aprovação prévia de projetos, plantas e especificações pelo referido Departamento;
- c)- valor do investimento a ser aplicado e respectiva especificação;
- d)- as obras deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura;
- e)- o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;
- f)- os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;
- g)- a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;
- h)- o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;
- i)- a firma gozará das isenções e benefícios previstos



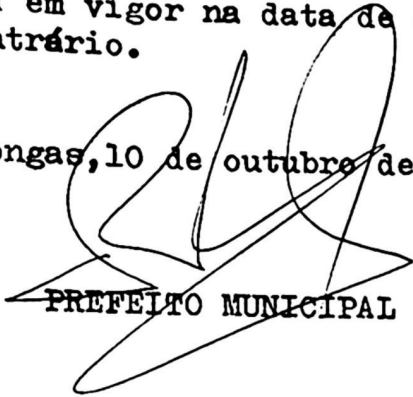
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
~~~~~

em leis municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de outubro de 1970.

  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Vinhos Restanho Ltda., ora em fase de organização, será uma subsidiária de Indústria de Vinhos Restanho Ltda., com sede na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul, e co-irmã de Irmãos Restanho Ltda., com sede na cidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo. Pretende construir em Arapongas um depósito e instalar uma indústria de engarrafamento de vinhos produzidos no Rio Grande do Sul.

O investimento é superior a Cr\$ 550.000,00, e será feito rapidamente, dentro de um ano, no máximo, oferecendo reais vantagens para o município, seja no aspecto de mão de obra para mais de trinta empregados, seja no aspecto fiscal e financeiro, carreando tributos aos cofres públicos.

O projeto se reveste das cautelas necessárias e, face o em-predimento, parece de ser aprovado, ainda mais considerando tratar-se de pessoas idôneas e conceituadas como o são a família Restanho.



# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS**

**Matéria a apreciar - Projeto de Lein. 36/70-**  
**Súmula - Autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho**  
**Ltda., e dá outras providências.**  
**Autoria - Executivo.-**

### **PARECER**

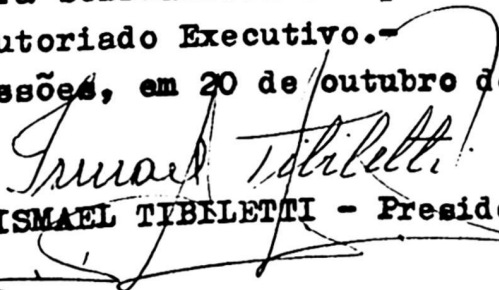
**Nº 92/70**

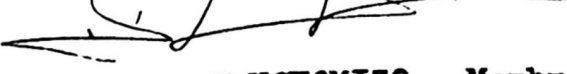
O presente projeto vem solicitar autorização para doar à firma Vinhos Restanho Ltda., uma área de terras com 7.986,00 m2., para a construção de um depósito e indústria de engarrafamento de vinhos.-

A firma pretendente e beneficiada, constituir-se-á, com natureza jurídica, com firma nova e independente, nesta cidade; o seu faturamento mensal previsto será de Cr\$ 200.000,00 e sobre essa importância, a firma carreará os tributos do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias), do qual, 80% é atribuído ao Estado e 20% destinado ao Município.- Como mercado de trabalho, a firma pretende proporcionar serviço a 40 famílias, ou melhor a 40 operários, fator de que o município tanto ressenete-se.- É, realmente, de firmas industriais de médio porte, que a nossa cidade necessita, e que a planta ou croquis da futura construção, montante do investimento inicial, aliado ao conceito de seus dirigentes, tende a ampliar-se e desenvolver-se, e conseqüentemente fortalecer o Parque Industrial, que é o objetivo dos poderes municipais.-

Atendidas as cautelas legais firmadas no projeto, emprestamos, a nossa inteira solidariedade e apoio ao projeto de lei n. 36/70, de autorizado Executivo.-

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 1970.

  
**ISMAEL TIBILETTI - Presidente-Relator.**

  
**TOSHIHARU YOKOMIZO - Membro.**

**José Alberto Stawinski - Membro.**



**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**  
**ESTADO DO PARANA'**

**COMISSÃO FINANÇA**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n. 36/70.

**ASSUNTO** - Autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda., e dá outras providências.

**AUTORIA** - Executivo, enc. c/ justificativa.-

**PARECER**

**Nº 91/70**

Encaminha o Executivo, projeto de lei solicitando autorização para doar à firma Vinhos Restanho Ltda., uma área de terras com 7.986,00 m<sup>2</sup>, destinada à construção de um depósito e indústria de engarrafamento de vinhos.-

Analizando quanto à conveniência ou inconveniência, constata-se em seus documentos inclusos, que a presente doação pretendida, atenta para os interesses municipais, pelas razões seguintes:

I - Constituirá uma firma nova, com sede nesta cidade, significando que toda a arrecadação de tributos devidos à União, ao Estado e ao Município, serão recolhidos nesta cidade;

II - O faturamento da firma atingirá uma média mensal de Cr\$ 200.000,00, carreando tributos sobre essas vendas.

III - Utilizará 40 operários, proporcionando mercado de trabalho de carece o município para 40 famílias.

IV - Aplicará um investimento total de Cr\$ 574.000,00.-

Considerando de real interesse para o município, a doação solicitada neste projeto, esta comissão vota a favor e empresta o seu inteiro apoio.-

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1970.

*João T. Sobrinho*  
João T. Sobrinho - Presidente-Relator.

*Benedito Baroneza*  
Benedito Baroneza - Membro.

*Saturnino Gonçalves*  
SATURNINO GONÇALVES - MEMBRO.



# CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

## COMISSÃO JUSTIÇA

**Matéria a apreciar - PROJETO DE LEI Nº 36/70.**

**Assunto -** Projeto de Lei n. 36/70, - que autoriza doação de terreno à firma ~~Manhos~~ Restanho Ltda., e dá outras providências.

**Autoria -** Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

**Anexos -** Memorial Destrutivo dos lotes ns. 21, 22 e 23.-  
Planta das obras a serem construídas pela requerente e beneficiada.-

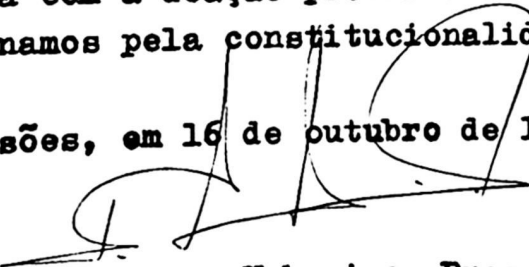
Ofício da firma solicitante,- encaminhando Petição, Cópias de Contrato Social arquivado sob n. 202986, de Alteração de Contrato de aumento de capital, de 30 de maio de 1970, registrada sob n. 534573, em 21 de julho de 1970, na Junta Comercial do E.de S. Paulo e croquis da obra que pretende construir.-

- PARECER -  
Nº 90/70

O projeto se faz acompanhar dos documentos acima enumerados, que preenchem as exigências quanto ao seu aspecto jurídico e as exigências municipais, para ter condições de ser beneficiado com a doação.-

Analizados os documentos inclusos e as cautelas constantes no artigo 2º do projeto, a matéria tem condições legais de ser beneficiada com a doação prevista na Lei Municipal específica,- e opinamos pela constitucionalidade do projeto 36/70.-

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 1970.

  
Toshiharu Yokomizo- Pres.-Relator.

  
JOÃO DE MATTOS - Membro.

127/10/70.

Páge Municipal, 4 de novembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Temos a grata determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, originários dos projetos de ns. 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/70, respectivamente, de autoria dêsse colendo executivo, aprovados sem interferências de emendas e, decretados por este legislativo, os seguintes projetos:

- I -- PROJETO DE LEI Nº 901/70 - estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1971;
- II - PROJETO DE LEI Nº 902/70 - estabelece o orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1971 a 1973;
- III - PROJETO DE LEI Nº 903/70 - revoga disposições das Leis ns. 678 e 744;
- IV - PROJETO DE LEI Nº 904/70 - autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda., e dá outras providências;
- V - PROJETO DE LEI Nº 905/70 - autoriza doação de terreno à Mitra Diocesana de Apucarana;
- VI - PROJETO DE LEI Nº 906/70 - autoriza celebração de Convênio e dá outras providências;
- VII - PROJETO DE LEI Nº 907/70 - concede auxílio à Associação dos Advogados Localistas e dá outras providências; e,
- VIII - PROJETO DE LEI Nº 908/70 - autoriza celebração de convênios com a Secretaria da Receita Federal, e dá outras providências.-

Cum, re-nos devolver a V. Exa., a seguinte documentação pertencente à essa Municipalidade:

- I) - Memorial descritivo e planta dos lotes 21-22-23; planta do preço a ser cobrado pela firma Irmãos Restanho Ltda. e demais documentos juntados ao projeto de lei n. 36/70;
- II) - Planta e Memorial descritivo dos lotes 5-6-7, anexados ao projeto de lei n. 37/70; e,
- III) - Minuta do Termo de Convênio entre a Secretaria da Receita Federal e a Prefeitura Municipal anexada ao projeto de lei n. 40/70.-

(continuação)

Fls. 2

17/10/70.

Prevalencemo-nos do ensejo que se nos apras, para  
apresentar a V. Exa. os nossos protestos de especial apreço e  
superior consideração.

  
Presidente.

As Exas. Exas.

SAIAHO YUKOMIZO,

ED. Prefeito Municipal de Arapongas

HESTA-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 904/70

**Súmula:** - Autoriza doação de terreno à firma Vinhos Restanho Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

**D E C R E T A : -**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Vinhos Restanho Ltda., com sede nesta cidade, ora em fase de organização uma área de terras com 7.986,00 metros quadrados, constantes dos lotes ns. 21, 22 e 23, desmembrados do lote maior nº 197-Y, situado na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº 2.611 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, cuja área tem as seguintes divisas e confrontações: - "Começa no marco cravado no limite com o lote nº 20 na divisa com a faixa de domínio do Departamento de Estrada de Rodagem, largura de 30,00 metros a contar do eixo da referida estrada, com denominação de B.R. 369; dêste, seguindo o rumo 25º20' N.E. limitando com a faixa do domínio de D.E.R., foi cravado um marco aos 60,00 metros; dêste, segue limitando com o lote nº 24 no rumo de 64º40' E.E., com 139,00 metros, atinge à margem da estrada velha que vai para Rolândia; dêste, defletindo para a direita em direção a Arapongas até atingir o limite com o lote nº 20; dêste marco segue limitando com o lote nº 20, no rumo 64º40' N.W. com 127,20 metros vai ao ponto inicial desta descrição". -

**Art. 2º** - A doação de área de terras descrita no artigo anterior se destina a construção de um depósito e indústria de engarrafamento de vinhos, devendo na escritura pública serem consignadas as seguintes condições:

a) - especificação da construção a ser feita em prazo não superior a um ano, de acordo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

b) - aprovação prévia de projetos, plantas e especificações pelo referido Departamento;

c) - valor do investimento a ser aplicado e respectiva especificação;

d) - as obras deverão ser iniciadas dentro de 90 (noventa) dias, a contar data da lavratura da escritura;

e) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

(continuação ...)

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

## PROJETO DE LEI Nº 904/70

rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

f) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prerrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

g) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao domínio do Município, independente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;

i) - a firma gozará das isenções e benefícios previstos em leis municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1970.

  
ANTENOR ZANIN,  
Presidente.

  
BRASILINO BUSSADORI,  
1º Secretário.